



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data da atualização: 23.03.2011

FUNGIBILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0014052-84.2010.8.19.0021](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. EDSON VASCONCELOS - Julgamento: 25/02/2011 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

AÇÃO CAUTELAR - EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE - POSSIBILIDADE DE TUTELA ANTECIPADA FUNGIBILIDADE DAS MEDIDAS - Juízo singular extinguiu o processo sem julgamento do mérito por considerar possível o pleito em sede de tutela antecipada. A medida requerida tem, de fato, natureza cautelar de resguardar a utilidade prática do processo de separação da autora, a fim de se assegurar condições materiais para a efetiva partilha dos bens do casal. A extinção do processo adequadamente eleito ao fundamento da possibilidade de se pleitear tutela antecipada com caráter cautelar está em desencontro com a finalidade do princípio da instrumentalidade e efetividade da jurisdição que a própria fungibilidade procurar resguardar. Recurso manifestamente procedente.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 25/02/2011

=====

[0002261-50.2011.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

DES. ODETE KNAACK DE SOUZA - Julgamento: 24/02/2011 - VIGESIMA CAMARA CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CUMULADA COM INDENIZATÓRIA, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. JUÍZO QUE, AO DEFERIR A TUTELA ANTECIPADA DE SUSTAÇÃO DO PROTESTO DE TÍTULO, NÃO EXIGIU A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. DECISÃO QUE NÃO POSSUI CUNHO TERATOLÓGICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 273 DO CPC. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 59 DO TJRJ. RESSALTE-SE QUE EM QUE PESE A POSSIBILIDADE DA

EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO, DE ACORDO COM VASTA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, FUNDAMENTADA NO PODER GERAL DE CAUTELA DO ARTIGO 804 DO CPC, BEM COMO NA FUNGIBILIDADE ENTRE AS MEDIDAS CAUTELARES E A TUTELA ANTECIPADA, TAL DETERMINAÇÃO NÃO É OBRIGATÓRIA E DEPENDE DO QUE O JUIZ AFERIR NO CASO EM EXAME. ESSE ENTENDIMENTO É CLARO PELA SIMPLES LEITURA DO ARTIGO EM COMENTO (ART. 804 DO CPC), PREVENDO QUE O JUIZ "(.) PODERÁ DETERMINAR QUE O REQUERENTE PRESTE CAUÇÃO REAL OU FIDEJUSSÓRIA DE RESSARCIR OS DANOS QUE O REQUERIDO POSSA VIR A SOFRER". RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

Decisão Monocrática: 24/02/2011

=====

0022659-52.2010.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **1ª Ementa**

DES. CELIA MELIGA PESSOA - Julgamento: 29/07/2010 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CAUTELAR. FUNGIBILIDADE. ATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE OBRAS QUE AFETEM DIREITOS DA AGRAVADA. Em sede de demanda cujo pedido é a invalidação de ato administrativo que anulou termo de concessão de direito especial de uso para fins de moradia, a determinação judicial para que a ré se abstenha de realizar obra que possa resultar em perda do direito pessoal de uso do autor, embora sob a epígrafe de tutela antecipada, tem natureza jurídica de medida cautelar, porquanto visa assegurar a efetividade do processo de conhecimento. Fungibilidade prevista no parágrafo 7º do art. 273 do CPC. Poder geral de cautela do julgador. Presença de fumus boni juris e periculum in mora. Agravante que não comprovou a observância ao prévio contraditório e ampla defesa no procedimento que ensejou a edição do ato administrativo impugnado. Existência de convênio governamental para construção de residências. Risco de ineficácia do provimento final, evidenciado pela ausência de garantia aos beneficiários da aludida concessão. Ato judicial que não obsta a realização de obras de infraestrutura para saneamento básico no local. Decisão que não se revela teratológica, contrária à lei ou à prova dos autos. Verbete 58 do TJRJ. Aplicação do Art. 557, caput, do CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

Decisão Monocrática: 29/07/2010

=====

[0102006-68.2009.8.19.0001](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. TERESA CASTRO NEVES - Julgamento: 26/05/2010 - VIGESIMA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO EMPRESARIAL. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE. APURAÇÃO DE HAVERES. MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO. FUNGIBILIDADE DA TUTELAS DE URGÊNCIA. DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA EM SEDE DE AÇÃO CAUTELAR. POSSIBILIDADE. VALOR EQUIVALENTE AO PRO LABORE. COMPENSAÇÃO. O § 7º do art. 273 do C.P.C. expressamente admite o deferimento de medida cautelar em sede de antecipação de tutela. Valorização da instrumentalidade das formas. Eficácia do processo a ser atingida, sempre que não houver violação dos princípios da ampla defesa e do contraditório. Violação aqui inexistente. Preenchimento dos requisitos do art. 273 do C.P.C. Presente mais do que verossimilhança, mas certeza do direito, posto que há sentença transitada em julgado determinando o pagamento dos haveres à sócia excluída, aqui Autora Apelante. Aparência da existência do crédito. O pro labore é devido quando há o efetivo exercício de gerência por sócio alijado de atividade empresarial. O pedido de recebimento do pro labore enquanto é feita a apuração dos haveres consiste, na verdade, na antecipação de pagamento dos haveres e não no pro labore propriamente dito, mesmo porque a apelante não mais exerce a gerência da sociedade. Valores antecipados que serão compensados do montante apurado dos haveres. Perigo de dano irreparável representado pela necessidade da manutenção da subsistência da sócia excluída. Princípio da dignidade da pessoa humana. Precedentes do STJ. Reforma da sentença. Provimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 26/05/2010

=====

[0000614-54.2010.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2ª Ementa

DES. CELSO PERES - Julgamento: 24/03/2010 - DECIMA CAMARA CIVEL

Agravo de instrumento. Decisão antecipatória dos efeitos da tutela que declarou a resolução do negócio jurídico celebrado entre os litigantes, determinando o cancelamento das escrituras públicas de compra e venda realizadas entre os litigantes, bem como a devolução do preço, com depósito da quantia de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em juízo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Decisão

declaratória que exige certeza jurídica quanto à própria existência do direito posto em juízo, revelando-se incompatível com a tutela antecipada, proferida apenas com base em juízo de probabilidade. Antecipação que deve se restringir aos efeitos práticos da sentença capazes de assumir caráter executivo ou mandamental. Peculiaridades constantes dos autos que possibilitam, porém, a conversão da tutela antecipada em medida cautelar de arresto, à exegese do artigo 273, §7º do Estatuto Processual. Quitação integral do preço e possível vício capaz de obstar a concretização da aquisição dominial que respaldam a concessão da medida. Pressupostos da tutela cautelar devidamente comprovados nos autos. Precedentes da Corte Nacional a amparar a fungibilidade adotada. Aplicação do poder geral de cautela concedido ao Magistrado pelos artigos 798 e 799 do CPC. Recurso parcialmente provido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 24/03/2010

=====
[0026528-57.2009.8.19.0000 \(2009.002.15886\)](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- 2ª Ementa

DES. NAGIB SLAIBI - Julgamento: 14/10/2009 - SEXTA CAMARA CIVEL

Direito Processual Civil. Embargos de declaração apontando obscuridade no acórdão que deu provimento ao recurso de agravo para revogar a liminar concedida em medida cautelar de arresto em razão da ausência de prova da liquidez do crédito. Sustenta que não obstante a inexistência dos pressupostos autorizadores à concessão da tutela cautelar, a tutela de urgência se faz necessária a fim de se evitar prejuízos à embargante, impondo-se, assim, a aplicação do princípio da fungibilidade e a concessão liminar satisfativa. A fungibilidade entre os institutos da tutela cautelar e antecipada só é admitida quando presentes os pressupostos da medida que vier a ser concedida, o que inexistente nos autos, ante a ausência de liquidez do crédito."(.)É defeso ao juiz, em nome do "poder geral de cautela", deferir medida antecipatória satisfativa, porquanto diversos os requisitos para a concessão da tutela jurisdicionais referidas. É que a tutela cautelar reclama aparência (fumus boni juris), e a tutela satisfativa, evidência (prova inequívoca conducente à verossimilhança da alegação".(REsp 766236/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/12/2007, DJe 04/08/2008)A via declarativa não é a adequada para reapreciar matéria que já foi discutida quando na decisão embargada prescindir de qualquer vício."1. Não ocorrentes as hipóteses insertas no art. 535 do CPC,

tampouco equívoco manifesto no julgado recorrido, não merecem acolhida os embargos que se apresentam com nítido caráter infringente, por via dos quais se objetiva discutir a causa, já devidamente decidida.2. Embargos de declaração rejeitados". (EDcl no AgRg no Ag 723.162/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 21.02.2008, DJ 03.03.2008 p. 1).Rejeição dos embargos.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 14/10/2009

=====
[0050569-25.2008.8.19.0000 \(2008.002.39150\)](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- 1ª Ementa

JDS. DES. REGINA CHUQUER - Julgamento: 22/01/2009 - QUINTA CAMARA CIVEL

Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada de natureza cautelar de produção de prova pericial, requerido na ação de conhecimento. Contrato locação comercial. Danos na estrutura do imóvel constatado pelo locatário-agravante, notificando os locadores para que procedessem a sua reparação. Fungibilidade da medida cautelar autorizada pelo §7º, do art.273, do CPC, que não dispensa a presença dos requisitos autorizadores, fumus boni iuris e o periculum in mora. Danos constatados pelo Agravante há mais de 2 anos antes do ajuizamento da ação de conhecimento. Locatário que poderia ter providenciado os reparos necessários, com direito de retenção e de ser indenizado pelos locadores pelas despesas decorrentes (art.35, da Lei n.80245/91). Ausência de perigo pela demora e da fumaça do bom direito. Recurso a que se nega provimento.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 22/01/2009

=====
[0025475-74.2005.8.19.0002 \(2008.001.38127\)](#) - APELACAO - 1ª Ementa
DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ - Julgamento: 19/08/2008 - DECIMA
SEGUNDA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA DE DÉBITOS PRETÉRITOS JÁ PAGOS. CORTE INDEVIDO. REINCIDÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR E TUTELA ANTECIPADA. FUNGIBILIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. REDUÇÃO DO QUANTUM

INDENIZATÓRIO. Há fungibilidade processual recíproca entre medidas cautelares e tutelas antecipatórias. Estando o consumidor adimplente com suas obrigações, o corte no fornecimento de energia elétrica afigura-se indevido, gerando o dever de indenizar. Verba indenizatória fixada acima dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade. Danos morais que se reduzem. Recurso parcialmente provido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 19/08/2008

=====

[0042311-60.2007.8.19.0000 \(2007.002.26824\)](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO

- 1ª Ementa

DES. MARCUS TULLIUS ALVES - Julgamento: 29/01/2008 - DECIMA NONA CAMARA CIVEL

INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

EXAME DE D.N.A. POSITIVO

BLOQUEIO DE METADE DA VERBA PREVIDENCIARIA

TUTELA ANTECIPADA

PODER CAUTELAR DO JUIZ

PROCEDENCIA DO PEDIDO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PETIÇÃO DE HERANÇA E ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO - EXAME DE DNA POSITIVO - RECONHECIMENTO DAS PARTES RÉIS - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA O BLOQUEIO DE 50% DA VERBA PREVIDENCIÁRIA - INDEFERIMENTO - INCONFORMISMO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RAZÕES FÁTICAS NO SENTIDO DE QUE OS DOCUMENTOS PROVAM A FILIAÇÃO DO AUTOR COM O FALECIDO E QUE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA VISAM APENAS RESGUARDAR O DIREITO EM VER RECEBIDO O VALOR REFERENTE À PENSÃO PREVIDENCIÁRIA - MEDIDA DE ÂMBITO CAUTELAR - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - POSSIBILIDADE - PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA QUE SEJA OFICIADA AS FONTES PAGADORAS NO SENTIDO DE BLOQUEAREM 50% DA VERBA PREVIDENCIÁRIA DO FALECIDO E DEPOSITÁ-LAS NUMA CONTA A SER ABERTA NO JUÍZO SINGULAR E QUE, AINDA, DEVERÁ FICAR A SUA DISPOSIÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA APRECIÇÃO FUTURA RECURSO PROVIDO - DECISÃO REFORMADA.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 29/01/2008

=====

[0093526-43.2005.8.19.0001 \(2006.001.06904\)](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. GAMALIEL Q. DE SOUZA - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL

PROCESSUAL CIVIL - TUTELA ANTECIPADA POSSIBILIDADE DE SUA CONVERSÃO EM MEDIDA CAUTELAR, INCIDENTAL, NOS TERMOS DO § 7º DO ART. 273 DO CPC
A Jurisprudência do STJ, como dos Tribunais, tem admitido a fungibilidade das medidas de urgência. Reconhecendo a possibilidade de concessão de medida cautelar, incidental, ou seja, nos próprios autos, em lugar de tutela antecipada, quando não estão presentes os requisitos para concessão desta medida, com incidência da regra do art. 273, § 7º do CPC. Na hipótese, a situação fática das turbinas, conforme certificado pelo Oficial de Justiça que constatou as condições precárias de armazenamento, recomendavam a providência cautelar, no sentido de reintegrá-las na posse de seus proprietários - Improvimento do recurso.

Íntegra do Acórdão

=====

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br